CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2002

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, III, da Resolução nº 007, de 27 de outubro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 35. A eleição para a renovação da Mesa far-se-á em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa e a posse dos eleitos e a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente após o transcurso da última reunião de Cada Sessão Legislativa."* (NR)

Art. 2º É revogado, em seu inteiro teor, o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2002.

**VEREADOR ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA FILHO**
**Presidente**

**VEREADOR OELSON GOMES MALVEIRA**
**Vice-Presidente**

**VEREADOR LÁZARO PIRES MACIEL**
**1º Secretário**

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO**
**2º Secretário**

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 039 sob o nº 807
às 08:30 Horas
Natalândia - MG 25/03/02
Lídia [illegible]
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em primeiro turno por sete votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 25/04/02
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09/05/02
Presidente da Câmara